

AS DIMENSÕES TRANSICIONAIS E O FORTALECIMENTO DE PRÁTICAS DEMOCRÁTICAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE CONCEITUAL SOBRE O DIREITO À MEMÓRIA, O DIREITO À VERDADE.

NATÁLIA CENTENO RODRIGUES¹; FRANCISCO QUINTANILHA VÉRAS
NETO²

¹Universidade Federal do Rio Grande – naticenteno@gmail.com

²Universidade Federal do Rio Grande – quintaveras@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O estudo em questão é parte integrante do projeto de pesquisa “A Justiça de Transição brasileira e o seu arcabouço jurídico: da Anistia a Comissão Nacional da Verdade” que conta com o financiamento da FAPERGS e é desenvolvido junto à linha de Direitos Humanos e Fundamentais do Grupo Transdisciplinar de Pesquisa Jurídica para Sustentabilidade (GTJUS) sediado na Universidade Federal do Rio Grande – FURG. A presente abordagem objetiva evidenciar a importância do direito à memória, à verdade e à justiça no fortalecimento da democracia brasileira. Para isso, busca compreender o papel dessas dimensões transicionais em nosso país.

Os últimos anos da ditadura civil-militar brasileira foram marcados pela tentativa de implementação de uma nova ordem, assinalada por uma gradativa abertura política iniciada em 1979, com a aprovação da Lei de Anistia e concretizada em 1988, com a promulgação da Constituição Cidadã. Nesse período composto por inúmeras nuances é que os alicerces do nosso Estado Democrático de Direito começaram a ser rabiscados, foram definidos e constantemente buscam ser efetivados.

A justiça transicional brasileira possui como seu marco constitutivo a aprovação da Anistia, na medida em que ao sancionar tal lei possibilitou que vários cidadãos brasileiros começassem a reconquistar seus direitos. A Justiça de Transição tem por objetivo investigar as violações dos direitos humanos praticados no passado, ocorridas durante os regimes de exceção – no caso brasileiro, visa apreciar as violações praticadas ao longo da última ditadura civil-militar (1964-1985).

Com a justiça transicional buscamos vislumbrar novos arranjos para uma sociedade que vivenciou as consequências atroz de regime autoritário, pois a definimos como um conjunto de mecanismos hábeis para tratar o legado de violência de um regime autoritário. Estando seu foco centrado no direito e as necessidades das vítimas que esse estado de não direito originou, sem se quer esquecer ou deixar silenciar os fatos ocorridos, visando sim, trazê-los à tona para que esses possam ser compreendidos, aprendidos por aqueles que não vivenciaram e os que tiveram suas vidas impactadas, pelos atos ilegítimos do Estado, sejam devidamente reparados.

A aceitação da sociedade e a compreensão por parte da mesma gera um elemento fundamental para uma efetiva transição, que é o seu empoderamento como agente social. O vocábulo transição nos remete a ideia de movimento, de transformação, de modificação, assim concluímos que a justiça de transição busca fazer o novo transparecer sobre o antigo.

A concretude teórica que a pesquisa necessita obtivemos com a análise de diversos artigos científicos, dissertações, teses e análise específica do arcabouço jurídico, que nos possibilitou uma vasta fonte de informações e nos permitiu realizar uma contextualização do período ditatorial e facilitou a compreensão do modo a

transição foi e ainda é pensada. De suma importância são os trabalhos elaborados pelo pesquisador Enrique Pádro, na medida em que o historiador realizou uma consistente análise sobre o terrorismo de Estado e o papel fundamental que a memória como elemento integrador social, sendo sua obra constitui-se como alicerce para a base conceitual da pesquisa. Além disso, a obra *Justiça e memória: para uma crítica ética da violência* é uma coletânea de artigos de diversos pesquisadores renomados, foi fundamental para a pesquisa, pois, ampliou os questionamentos sobre o tema analisado e possibilitaram uma abertura do leque investigativo.

2. METODOLOGIA

O aporte metodológico empregado para desenvolver essa pesquisa consistiu na utilização do método histórico e por se tratar de uma pesquisa de cunho documental, prevalecendo o enfoque de análise de bibliografia – analisou-se a literatura especializada, doutrina, textos legais e fontes jurisprudenciais.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Conseguimos constatar o papel fundamental que o direito à memória e o direito à verdade exercem na questão de restabelecer o elo com os fatos ocorridos no passado recente de nosso país. Entendemos que é chegado o momento de nos virarmos para o passado e tentarmos entender o que ocorreu ao longo dos anos que o nosso país viveu na ditadura civil-militar, pois denegar o nosso passado ao esquecimento não trouxe nenhum tipo de alívio para aqueles setores da sociedade que foram vitimados durante a ditadura e em nada contribuiu para que as novas gerações conhecessem uma experiência histórica que marcou a carne e a consciência, de parte de uma geração, conforme salienta PADRÓS (2012). Essa lacuna da História necessita de novas respostas, pois segundo RUIZ (2009), sem a memória a injustiça cai no esquecimento e com ela a vítima sofre uma segunda injustiça, a injustiça do olvido. Não é isso que queremos, complementando o exposto acima RUIZ (2009), nos diz que para as populações vitimadas pela injustiça, esse ato político de esquecimento não significa nada além da mera negação de sua condição histórica de vítimas. Só a memória pode fazer justiça aos injustiçados da história no passado. Portanto, todas as ações que visem fortalecer esse elo entre memória, verdade e justiça devem ser estimuladas.

A investigação dos fatos ocorridos durante a ditadura civil-militar, a apreciação das violações de direitos ocorridas em nosso país, são partes fundamentais da memória do país. Não estamos aqui falando de um bloco único e unívoco, e sim, no sentido da construção de uma memória que dialogue com o outro lado que ainda não relatou suas vivências sobre os fatos ocorridos. Afirma PADRÓS (2012) o quanto difícil é a convivência com a impunidade é maior e a pior de todas as heranças; pois a ela se vinculam os excessos policiais, o uso da tortura, a pouca convicção democrática das instituições militares e ausência de autocritica das mesmas pela sua atuação nos acontecimentos desse passado recente. Sendo assim, o direito à justiça configura-se como peça fundamental para a efetivação da democracia brasileira. Pois vivermos em um país em que a tradição jurídica conciliadora (ainda) se mostra predominante. BAGGIO (2010) nos explica que em nosso país se

priorizou o sentido de conciliar, da forma com que a conciliação fosse pensada como modo de naturalizar, as violações de direitos humanos, ou seja, buscou-se um meio de fortalecer a lógica da impunidade historicamente evidenciada pelas opressões históricas vivenciadas no Brasil.

O direito à memória objetiva dar a fala aos outros atores envolvidos nesses processos sociais, pois conforme preleciona SILVA FILHO (2010), ao trazermos outras narrativas essas servem para recompor o caleidoscópio da história, e ao mesmo tempo é imprescindível que seja construída uma narrativa pública reconhecida pelo Estado em relação aos abusos cometidos em seu nome. É importante compreendemos que o reconhecimento dessas violações de direitos praticadas por agentes estatais é condição fundamental para fazermos justiça. Devemos partir do reconhecimento e da memória desses episódios traumáticos, com o intuito que a memória advinda desse possa significar a não repetição em um futuro, salienta SILVA FILHO (2009), devemos utilizar de sua função pedagógica. Segundo OLIVEIRA (2012) o papel principal que atribuímos à justiça de transição é a do resgate histórico, ou seja, é ir resgatar do passado aquele que foi declarado culpado, para agora, declará-lo inocente, ou seja, resignificá-lo historicamente.

Por isso, todas as medidas que se amparam na oitiva daqueles que foram posto na condição de infrator, de subversor da ordem é um importante espaço, para trazer a tona o discurso, sobre uma nova perspectiva, a do não silêncio, a perspectiva de construção de verdades, mudando a condição desse sujeito, tornando ele empoderado e passando a ter o seu espaço de fala, como um cidadão brasileiro que teve seus direitos violados.

É importante esse empoderamento, na medida em que a violência praticada pelo Estado é a mais perversa, pois aquele que deveria resguardar os direitos de seus cidadãos é quem os viola. O Estado de Direito tem o dever de proteger e assegurar os direitos dos cidadãos, tanto contra seus ataques, como contra o ataque dos demais cidadãos. Salienta SILVA FILHO (2010) que os crimes de Estado podem ser definidos como qualquer ação que viole o direito internacional público, e/ou uma lei interna do próprio Estado, quando tais ações são praticadas por atores individuais agindo em favor ou em nome do Estado independente da motivação que os que levaram a agir dessa forma – seja por interesse econômico, político, pessoal, ideológico. O papel que elencamos ao testemunho nessa abordagem é o espaço da voz, de trazer o que foi silenciado para o lugar comum, é o momento de dividir experiências, na medida em que, eles são o oposto da violência do toque. Conforme OLIVEIRA (2012) as narrativas destas violências, especialmente as narrativas da tortura, transformam a palavra impedida, silenciada, em linguagem compartilhada, vivida, sentida a partir de outro entorno, rememorada, sentida diferente, mas não ressentida. Evidenciando assim o papel do direito à verdade, do direito à memória como fortalecedores do direito à justiça e da justiça transicional.

4. CONCLUSÕES

Constatamos a íntima relação entre o direito à memória e o direito à verdade, entendemos que a memória é composta pelo aprendizado, pelo que foi vivenciado, é através dela que constituímos nossas identidades, nossos referenciais. Afirma PADRÓS (2012) que o conhecimento é fundamental para a compreensão do passado, é a forma mais eficaz de conhecer a atuação da nossa ditadura civil-militar. O esclarecimento assume uma função de necessidade vital e exerce uma ação a

contrapelo, pois possibilita o reestabelecimento do elo intergeracional, ou seja, possibilita a conexão entre as gerações que vivenciaram na pele os horrores do terrorismo de Estado e aqueles que vieram depois.

O restabelecimento desse elo entre as gerações é fundamental para que o fortalecimento do direito a memória. Na medida em que o conhecimento da sociedade sobre os fatos que compuseram seu passado, é fundamental para efetivarmos o direito à memória e à verdade. Sem assim, cabe destacar que o papel dos testemunhos são fundamentais. Pois, sem a memória à injustiça cai no esquecimento. O conhecimento e o esclarecimento são instrumentos fundamentais para a aproximação das gerações e também são ferramentas que podem auxiliar para que não ocorra novamente, a implementação de regimes caracterizados por violar os direitos mais básicos dos cidadãos. O que devemos buscar é fortalecer nossa democracia, alicerçando-a em valores éticos, devemos delimitar até onde o Estado pode ir, e de que forma pode exercer seu poder. **PARA QUE NÃO SE ESQUEÇA. PARA QUE NUNCA MAIS ACONTEÇA!**

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAGGIO, Roberta Camineiro e MIRANDA, Lara Caroline. Poder Judiciário e Estado de Exceção no Brasil: as marcas ideológicas de uma cultura jurídica autoritária. In: **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**. Vol. 8, n.8, 2010, p.149- 169.

OLIVEIRA, R. C. de. **Do corpo colonizado à linguagem do “avesso” na América Latina**: papéis dos testemunhos cartográficos para uma justiça de transição. 2012. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica do RS (PUCRS).

PADRÓS, Enrique Serra. Ditadura Brasileira: Verdade, Memória e Justiça?, p. 65-84. IN: **Historiae**3 (3). Rio Grande, 2012.

RUIZ, C. M. M. B. Introdução. In: RUIZ, C. M. M. B. (org.) **Justiça e memória: para uma crítica ética da violência**. São Leopoldo: UNISINOS, 2009.p. 7 – 16.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira. Crimes do Estado e Justiça de Transição. In: **Sistema Penal & Violência**. Porto Alegre, v. 2, n.2, jul/dez. 2010.p. 22-35.

_____. O anjo da história e a memória das vítimas: o caso da ditadura militar no Brasil. In: RUIZ, C. M. M. B. (org.) **Justiça e memória: para uma crítica ética da violência**. São Leopoldo: UNISINOS, 2009.p. 121-157.